

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2003

Altera a Leis nº 5.869/72, nº 9.492/97, n.º10.169/00, e nº 8.078/90, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário e divórcio por mútuo consentimento, sobre a exigência do protesto para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, sobre a dispensa de pagamento de emolumentos pelos respectivos apresentantes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 614, da Lei nº 5.869, de 1972, alterada pelo art. 2º do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 614 (...)

I – com o título executivo executivo, salvo se ela se fundar em sentença (art. 584).

JUSTIFICAÇÃO

Mantemos a redação do atual Código de Processo Civil, para atender as alterações promovidas pela emenda que dá nova redação ao art. 580.

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

